

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 4129/2021)

Dê-se nova redação aos arts. 1º, 3º e 4º, ao *caput* do art. 5º, ao § 2º do art. 5º, ao *caput* do art. 6º e ao art. 8º; e acrescente-se inciso IX ao *caput* do art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a elaboração dos planos de adaptação à mudança do clima, com o objetivo de implementar iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico diante dos efeitos atuais e esperados da mudança do clima, com fundamento na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), garantida a participação dos diversos setores privados, em especial das confederações nacionais da economia como transporte, agricultura, indústria, serviços e outras

Parágrafo único. Os planos previstos no *caput* deste artigo estabelecerão medidas para integrar a gestão do risco da mudança do clima nos planos e nas políticas públicas setoriais e temáticas existentes e nas estratégias de desenvolvimento local, estadual, regional e nacional, ponderando-se fatores, soluções, riscos e vulnerabilidades identificados pelo setor privado, com vistas a garantir a sua integração e interlocução dos setores na gestão pública.”

“**Art. 2º**
.....

IX – a garantia da interlocução entre setores público e privado na gestão dos planos de adaptação à mudança do clima.”

“**Art. 3º** Os planos de adaptação à mudança do clima assegurarão a adequada implementação das estratégias traçadas, prioritariamente nas áreas de segurança alimentar e nutricional, hídrica e energética, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico alinhado à redução das desigualdades sociais, da função social da empresa, geração de riqueza, emprego, renda e contribuição para o desenvolvimento econômico.”

“**Art. 4º** O arranjo institucional para formulação e implementação dos planos de adaptação previstos nesta Lei fundamentam-se além dos órgãos do



Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) e dos instrumentos previstos na PNMC, também no setor privado, especialmente das confederações nacionais da economia tais como Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Transporte, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, dentre outras.”

“**Art. 5º** As medidas previstas no plano nacional de adaptação à mudança do clima, a ser elaborado pelo órgão federal competente, serão formuladas em articulação com as 3 (três) esferas da Federação e os setores socioeconômicos, garantida a participação social dos mais vulneráveis e dos representantes do setor privado aos efeitos adversos dessa mudança, com vistas ao fortalecimento e estímulo a produção de resultados tangíveis de adaptação que garantam a mitigação dos efeitos atuais e esperados das mudanças do clima, compatibilizando a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico.

.....

§ 2º Fica assegurada a participação da sociedade civil no arranjo institucional previsto no caput deste artigo, por meio do Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC) e das entidades representativas dos setores econômicos, por meio da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), que integrarão o Conselho Participativo dos diversos setores econômicos, com direito a assento e voto.”

“**Art. 6º** O plano nacional de adaptação à mudança do clima indicará prazos para a elaboração dos planos estaduais e municipais, com prioridades para os Municípios mais vulneráveis e suscetíveis de eventos climáticos extremos, especialmente em razão de sua realidade geográfica e crescimento urbano desordenado, bem como estabelecerá ações e programas para auxiliar os entes federados na formulação e na implementação dos respectivos planos.

.....”

“**Art. 8º** A elaboração dos planos estaduais e municipais poderá ser financiada mediante a disponibilização de recursos provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, regido pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, ou transferências voluntárias dos setores privados diretamente aos entes federados.”



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição dispõe sobre diretrizes gerais para elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, neste diapasão mostra-se imprescindível a participação dos setores da economia tendo em vista que as diretrizes a serem implementadas deverão impactar inúmeros segmentos e a depender dos rumos adotados surtirão reflexos na geração de empregos, renda e desenvolvimento econômico como um todo.

Sendo estas as perspectivas a partir da elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, mostra-se imprescindível que a iniciativa privada, representada especialmente pelas confederações nacionais da economia exerça protagonismo nesta temática que não se restringe a mudança global do clima, mas a cenários extremos de emergências pontuais como as lamentáveis catástrofes que afetaram recentemente o Rio Grande do Sul e, por outras vezes, também vários municípios do Rio de Janeiro, podendo ser citada a cidade de Petrópolis.

Esses eventos pontuais e extremos da natureza estão afetos principalmente à realidade regional de determinadas áreas, a forma como a cidade se ordenou e foi sendo construída, a ausência de permeabilidade do solo para possibilitar o adequado escoamento dos volumes de chuva, isto é, diversos fatores que devem ser considerados para o estabelecimento de diretrizes e políticas públicas eficientes a promover estratégias que venham a mitigar os efeitos danosos e possibilitar a adaptação de infraestrutura das cidades e, por conseguinte, proporcionar segurança à população local e território.

Possibilitar a contribuição dos setores privados na gestão pública é de grande relevância seja no auxílio da identificação prévia do problema, seja nas contribuições e restaurações de ecossistemas, viabilização de novos mercados e empreendimentos ou mesmo contribuindo para a efetividade de soluções inovadoras.

As novas capacidades adaptativas necessitam estar alinhadas às realidades regionais, novas tecnologias com vistas à redução de vulnerabilidades e resultados tangíveis de adaptação, compatibilizando a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico.



Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6070346766>